



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329ª
Decisão da CEEE	Nº 176/2018	
Referência	Processo nº 1079983/2018	
Interessado	ACÁCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP (ACÁCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)	

**EMENTA:** Aprova o Deferimento da solicitação de Inclusão do Eng. Eletric. Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. FELIPE FERNANDES DA SILVA, junto ao quadro Técnico da empresa ACÁCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329ª, apreciando o processo nº 1079983/2018, em que a empresa ACÁCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP (ACÁCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 000034076-7, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. FELIPE FERNANDES DA SILVA, CREA-CE nº 061511201-3, com atribuições iniciais fixadas no art. 8º da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea, com horário de trabalho das 19h00min às 23h00min – 04h/dia – Contrato, e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”;

**considerando** que o profissional indicado como RT já responde pela empresa LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP (LAPOC) – CREA-PB nº 000344981-5, com horário de trabalho das 08h00min às 12h00min – 04h/dia – Contrato; **considerando** que o profissional indicado e as empresas relacionadas possuem endereços nas cidades de João Pessoa/PB e Sousa/PB; **considerando** que o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 18/05/2018, recomendando o deferimento; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviços em EXECUÇÃO pela empresa LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP (LAPOC) – CREA-PB nº 000344981-5, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Eng. Eletric. Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. FELIPE FERNANDES DA SILVA, CREA-CE nº 061511201-3, Visto PB 9635, na empresa requerente, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais, devendo a SRPJ SOLICITAR DO PROFISSIONAL A ATUALIZAÇÃO DO SEU HORÁRIO DE TRABALHO NA EMPRESA LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP (LAPOC) – CREA-PB nº 000344981-5, INCLUSIVE APRESENTANDO NOVA ART DE CARGO e FUNÇÃO. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Eng<sup>o</sup> Eletric./Mestre em Eng<sup>a</sup> Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)